

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Canudos



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETOS

CONTRATOS

Nº 105/2020 DISTRATO

DECRETO

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

ESTADO DA BAHIA

Uma Nova História. Um Novo Tempo.

DECRETO MUNICIPAL Nº 817 - DE 02 DE JULHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Canudos – Ba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve **DECRETAR** o que segue:

Art. 1º - Exonera do cargo de **ASSESSORA ESPECIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS**, do Município de Canudos – Estado da Bahia, nos termos da Lei nº 382 de 04 de setembro de 2014 o Sr^a. **MARIA DAS GRACAS ALVES DE MACEDO**, brasileira, maior, capaz, Inscrita no CPF nº 331.410.535-53, residente e domiciliado à na Rua Senhor do Bonfim s/nº - Centro - Canudos – Bahia. Vinculada a Secretaria de Administração.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique – se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canudos – Bahia, 02 de Julho de 2020.

Genário Rabelo de Alcântara Neto
Prefeito de Canudos

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48.520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História. Um Novo Tempo.

DECRETO MUNICIPAL Nº 818 - DE 02 DE JULHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Canudos – Ba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve **DECRETAR** o que segue:

Art. 1º - Exonera do cargo de **ASSESSORA DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO CC – IV DO MUNICÍPIO DE CANUDOS**, do Município de Canudos – Estado da Bahia, nos termos da Lei nº 382 de 04 de setembro de 2014 a Srª. **Rute de Jesus Sena**, brasileira, maior, capaz, Inscrita no CPF nº 078.795.695-37, e RG nº 21.004.979-01 residente e domiciliada à na Rua Marta Rocha s/nº - California - Canudos – Bahia. Vinculada a Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique – se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canudos – Bahia, 02 de Julho de 2020.

Genário Rabelo de Alcântara Neto
Prefeito de Canudos

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48.520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História. Um Novo Tempo.

DECRETO MUNICIPAL Nº 819 - DE 02 DE JULHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Canudos – Ba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve **DECRETAR** o que segue:

Art. 1º - Exonera do cargo de **COORDENADORA ADMINISTRATIVA – CC3 DO MUNICÍPIO DE CANUDOS**, do Município de Canudos – Estado da Bahia, nos termos da Lei nº 382 de 04 de setembro de 2014 a Srª. **Jacitania Andrade Maciel**, brasileira, maior, capaz, inscrita no CPF nº 016.842.775-31, e RG nº 09.373.460-39 residente e domiciliada à na Av. Belo Monte, S s/nº - Centro - Canudos – Bahia. Vinculada a Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique – se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canudos – Bahia, 02 de Julho de 2020.

Genário Rabelo de Alcântara Neto
Prefeito de Canudos

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48.520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História. Um Novo Tempo.

DECRETO MUNICIPAL Nº 820 - DE 02 DE JULHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Canudos – Ba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve **DECRETAR** o que segue:

Art. 1º - Exonera do cargo de **ASSESSOR DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANUDOS**, do Município de Canudos – Estado da Bahia, nos termos da Lei nº 382 de 04 de setembro de 2014 o Sr. **Jair Macedo de Amorim**, brasileiro, maior, capaz, Inscrito no CPF nº 202.447.545-00, e RG nº 02.561.955-10 residente e domiciliada à Rua Izaías Canário s/nº - Canudos - Canudos – Bahia. Vinculada a Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique – se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canudos – Bahia, 02 de Julho de 2020.

Genário Rabelo de Alcântara Neto
Prefeito de Canudos

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48.520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA

Uma Nova História. Um Novo Tempo.

DECRETO MUNICIPAL Nº 821 - DE 02 de Julho de 2020.

O Prefeito Municipal de Canudos – Ba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve **DECRETAR** o que segue:

Art. 1º - Exonera do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS**, do Município de Canudos – Estado da Bahia, nos termos da Lei nº 382 de 04 de setembro de 2014 o Sr. **JOSE EDSON CARDOSO DOS SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, Inscrito no CPF nº 356.387.02504, residente e domiciliado à na Rua Maria Guerra s/nº - Centro - Canudos – Bahia. Vinculado na Secretaria Municipal de Agricultura e de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique – se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canudos – Bahia, 02 de Julho de 2020.

Genário Rabelo de Alcântara Neto
Prefeito de Canudos

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48.520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História. Um Novo Tempo.

DECRETO MUNICIPAL Nº 822 DE 02 de Julho de 2020.

O Prefeito Municipal de Canudos – Ba,
no uso de suas atribuições legais,
conferidas pela Lei Orgânica
Municipal, resolve DECRETAR o que
segue:

Art. 1º - Exonera do cargo de ASSESSOR ESPECIAL
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS
HÍDRICOS E PESCA do Município de Canudos – Estado da Bahia, nos termos da
Lei nº 382 de 04 de setembro de 2014 o Sr. **RUI SILVA RODRIGUES**, brasileiro,
maior, capaz, Inscrição no CPF nº 639.089.305-10, residente e domiciliado à na Rua
Brasília s/nº - Centro - Canudos – Bahia. Vinculada a **Secretaria Municipal de Meio**
Ambiente, Recursos Hídricos e Pesca.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua
publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Publique – se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canudos – Bahia, 02 de Julho de 2020.

Genário Rabelo de Alcântara Neto
Prefeito de Canudos

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48.520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA DE
CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

DECRETO Nº 823, DE 03 DE JULHO DE 2020.

Estabelece restrição de funcionamento de estabelecimentos comerciais e circulação noturna, de circulação de veículos, no município, amplia os regramentos em relação aos serviços considerados essenciais, estabelecendo novas medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID –19, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública reconhecido Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2.041, de 23 de março de 2020, por conta da pandemia da COVID-19 em todo o Território do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº. 770 de 17 de março de 2020 que, em razão das dificuldades provocadas pelo COVID 19, declarou situação de emergência em saúde Pública em todo o território municipal;

CONSIDERANDO os dados que apontam para um crescimento do número de óbitos no Estado da Bahia por conta da COVID-19, cenário que, sem a mínima dúvida, estaria ainda mais grave se as ações até então praticadas em prol do isolamento social não estivessem sendo adotadas;

CONSIDERANDO que, para conter essa tendência de crescimento do número de contágios e de óbitos pelo novo coronavírus, as autoridades da saúde recomendam, por ora, a adoção de uma política de maior rigidez das medidas já adotadas nesse sentido, levando em consideração o atual cenário da rede estadual e municipal de saúde, em Canudos, Juazeiro e na Capital do Estado, sendo as duas últimas os destinos naturais de pacientes com necessidade de internamento mais ostensivo (UTI);

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, vans e ônibus clandestinos, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA DE
CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

CONSIDERANDO que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no âmbito do Município de Canudos, as vidas de seus cidadãos só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos, quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social rígida, ficando a cargo do Poder Público, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

CONSIDERANDO o Decreto da Prefeitura Municipal de Canudos nº 724, de 17 de março de 2020; 725, de 26 de março de 2020; 729 de 27 de março de 2020; 775, de 24 de abril de 2020; 784 de 20 de maio de 2020 e 788 de 22 de maio de 2020 que estabeleceram medidas preventivas e de combate à contaminação pelo COVID 19.

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI do Comitê Municipal de Mobilização Social de Canudos para enfrentamento do COVID e das equipes técnicas da Secretaria da Saúde do Estado e da Secretaria Municipal de Canudos;

CONSIDERANDO, ainda, que apesar de todas as medidas adotadas desde o início dos efeitos da pandemia no Estado da Bahia, os números de Infectados e de óbitos segue numa crescente no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO, a confirmação de casos positivos no município,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Canudos BA, além da população em geral.

Art. 2º. Fica determinado o fechamento temporário de estabelecimentos comerciais, com o objetivo de impedir a aglomeração de pessoas, com exceção:

§1º Serviços de forma presencial que funcionarão a partir de 04 DE JULHO DE 2020: Farmácias, Funerárias, Supermercados, Mercados, Mercadinhos, Padarias, comércio de abastecimento de alimentos e postos de combustíveis, comércio de Gás de Cozinha, Agências Bancárias, Postos Credenciados Coelba, Banco do Brasil, Bradesco, Caixa e Correios, oficinas mecânicas, casas de peças, borracharias, Embasa, escoamento da produção agrícola, Lojas de Produtos Agrícolas, lojas de venda de alimentos e medicamentos para animais, a advocacia no estrito exercício da profissão, os quais devem se organizar de forma a evitar aglomeração considerável de pessoas, não ultrapassando o atendimento presencial ao máximo de 5 (cinco) clientes no recinto no Comércio de Pequeno Porte, podendo ser de, no máximo

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA DE
CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

8(oito) clientes, o atendimento presencial no comércio de médio e grande porte, acima de 200 (duzentos) m², com distanciamento de 2 metros por pessoa, sinalizado no chão com identificação, fornecendo no local álcool gel 70º e/ou água corrente com sabão para higienização das mãos dos clientes, devendo ser disponibilizado aos funcionários, máscara e EPI's, com controle realizado pelo proprietário, gerente ou administrador;

§2º Serviços Secundários de forma remota, (telefone, internet ou agendamentos), para entrega e retirada de produtos e pagamentos de Faturas e boletos a partir de 04 DE JULHO DE 2020 ATÉ 14 DE JULHO DE 2020: Casas de materiais de construções, Vidraçarias, lojas de móveis e eletrodomésticos, lojas de Roupas e calçados, Relojoaria, lojas de variedades, a partir da data da publicação desse Decreto;

§3º. As Oficinas e borracharias ficam limitadas a um atendimento por vez, devendo orientar os demais clientes a retornar após finalizado o atendimento anterior. Deve ser disponibilizado aos funcionários, máscara e EPI's., ficando o Proprietário, gerente ou administrador, responsável pelo controle.

Art. 3º. Fica proibida a realização da Feira Livre, pelo período de 10 (dez) dias, prazo este que poderá ser prorrogado.

Art. 4º. Continua determinada a restrição de locomoção noturna, vedada a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05hda manhã, até o dia 14 de Junho de 2020.

§ 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as seguintes hipóteses:

- I. deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, sendo ainda permitido neste período o serviço de delivery.
- II. situações em que fique comprovada a urgência ou emergência do deslocamento.
- III. deslocamento de servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem nas unidades públicas ou privadas de saúde e assistência social, das estruturas das Forças policiais e de Segurança Pública e patrimonial.
- IV. Os postos de combustíveis localizados no território deste município.

§ 2º Durante o horário de limitação de locomoção estabelecido no presente artigo, todo o comércio, inclusive empresas, lojas, escritórios, mesmo os serviços considerados essenciais por força do decreto municipal nº 724 de 17 de março de 2020 e suas alterações, tais como padarias, mercados, mercearias, supermercados, atacadistas, lojas de conveniência, lotéricas, entre outros, deverão permanecer fechados, garantindo horário de início e encerramento diário das atividades capazes de permitir o deslocamento de seus colaboradores para o trabalho e de volta para casa dentro do horário de circulação

**Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300**



permitida.

PREFEITURA DE
CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

Art. 5º. As Barreiras Sanitárias no território do município de Canudos, serão mantidas com apoio da Guarda Civil Municipal, por 24 horas (vinte e quatro horas) 7 (sete) dias na semana.

§1º. Continua proibido a entrega de mercadorias em geral por fornecedores vindos de outras cidades ou estados, na sede do município, ficando os proprietários das mercadorias responsáveis pela retirada dos produtos no ponto de fiscalização localizado na Rua Enock Canário entre o Hospital Municipal Genário Rabelo de Alcântara e o Posto de Combustível SJ.

§2º Será encaminhado um Servidor em exercício, para verificação de temperatura do condutor do veículo e seus colaboradores, no ponto de encontro de carga e descarga localizado na Rua Enock Canário entre o Hospital Municipal Genário Rabelo de Alcântara e o Posto de Combustível SJ.

Art. 6º. Continua determinado a descarga de mercadorias em geral por fornecedores a partir das 19h 00min até as 05h 00min, na sede do município, sendo determinadamente proibido a entrada de veículos Bitrem ficando os proprietários das mercadorias responsáveis pela organização e agendamento para o recebimento adequado.

§1º. Veículos transportando combustível, vidros, gás e alimentos perecíveis passíveis de refrigeração poderá realizar a descarga nos estabelecimentos devidos, em qualquer horário do dia, após a identificação e apresentação de Nota Fiscal dos Produtos na barreira de fiscalização.

Art. 7º. Fica proibido o acesso de vendedores vindos de outras cidades, como forma de coibir o trânsito intenso de pessoas de outras localidades, ficando o comerciante responsável em realizar suas compras de maneira remota.

Art. 8º O descumprimento das determinações contidas neste decreto ensejará em multas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que, em caso de reiteração, poderá chegar a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 9º Fica autorizada a Polícia Militar, a atuar em todo o Município de Canudos, promovendo os meios de repressão adequados, com o objetivo específico de se fazer cumprir as determinações contidas neste decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de 04 de Julho de 2020, salvo revogação em contrário.

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA DE
CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

Município de Canudos/BA, 03 de Julho de 2020.

Genário Rabelo de Alcântara Neto
Prefeito Municipal

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Canudos

Edição 1.720 — Ano 17
03 de julho de 2020
Página 14



PREFEITURA DE
CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História. Um Novo Tempo.

DECRETO MUNICIPAL Nº 824 - 03 DE JULHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Canudos – Ba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve **DECRETAR** o que segue:

Art. 1º - Nomeia para o Cargo de **SECRETÁRIO ESCOLAR DO EDUCANDÁRIO MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**, do Município de Canudos – Estado da Bahia, nos termos da Lei nº 382 de 04 de setembro de 2014 o Sr. **ADRIANO SOUZA DE MACEDO**, brasileiro, maior, capaz, Inscrito no CPF nº 007.500.235-38 e do RG nº 1281172731, residente e domiciliado no distrito de Bendegó s/nº - Centro - Canudos – Bahia. Vinculado a Secretaria de Educação.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Publique – se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canudos – Bahia, 03 DE JULHO DE 2020.

Genário Rabelo de Alcântara Neto
Prefeito de Canudos

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48.520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História. Um Novo Tempo.

DECRETO MUNICIPAL Nº 825 - 03 DE JULHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Canudos – Ba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve **DECRETAR** o que segue:

Art. 1º - Nomeia para o Cargo de **SECRETARIA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO BATISTA DE CARVALHO**, do Município de Canudos – Estado da Bahia, nos termos da Lei nº 382 de 04 de setembro de 2014 a Sr^a. **JOSELITA CAMPOS MOREIRA DE ARAUJO**, brasileira, maior, capaz, Inscrita no CPF nº 665.005.245-00 e do RG – 1679516370 SSPBA, residente e domiciliada à rua Antônio Geraldo s/nº - Centro - Canudos – Bahia. Vinculada a Secretaria de Educação.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique – se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canudos – Bahia, 03 DE JULHO DE 2020.

Genário Rabelo de Alcântara Neto
Prefeito de Canudos

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48.520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História. Um Novo Tempo.

DECRETO MUNICIPAL Nº 826 - de 03 DE JULHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Canudos – Ba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve **DECRETAR** o que segue:

Art. 1º - Nomeia para o Cargo de **SECRETARIA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÉRIO HONÓRIO DOS REIS**, do Município de Canudos – Estado da Bahia, nos termos da Lei nº 382 de 04 de setembro de 2014 a Srª. **JOELMA DE SANTANA SANTOS**, brasileira, maior, capaz, Inscrita no CPF nº 056.361.375-08 e do RG nº 545992102 SSPBA, residente e domiciliada no Povoado São Bento - Canudos – Bahia. Vinculada a Secretaria de Educação.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique – se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canudos – Bahia, 03 DE JULHO DE 2020.

Genário Rabelo de Alcântara Neto
Prefeito de Canudos

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48.520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA

Uma Nova História. Um Novo Tempo.

DECRETO MUNICIPAL Nº 827 - 03 DE JULHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Canudos – Ba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve **DECRETAR** o que segue:

Art. 1º - Nomeia para o Cargo de **SECRETARIA ESCOLAR DO EDUCANDÁRIO MUNICIPAL JAIR AZI – E.M.J.A.**, do Município de Canudos – Estado da Bahia, nos termos da Lei nº 382 de 04 de setembro de 2014 a Srª. **SILVANA BOAVENTURA DANTAS**, brasileira, maior, capaz, inscrita no CPF nº 052.063.255-97 e do RG – 14837126-48 SSPBA, residente e domiciliada à rua Antônio Geraldo s/nº - Centro - Canudos – Bahia. Vinculada a Secretaria de Educação.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique – se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canudos – Bahia, 03 DE JULHO DE 2020.

Genário Rabelo de Alcântara Neto

Prefeito de Canudos

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48.520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA

Uma Nova História. Um Novo Tempo.

DECRETO MUNICIPAL Nº 828 - 03 DE JULHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Canudos – Ba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve **DECRETAR** o que segue:

Art. 1º - Nomeia para o Cargo de **SECRETÁRIA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA REGINA CARDOSO DE CARVALHO**, do Município de Canudos – Estado da Bahia, nos termos da Lei nº 382 de 04 de setembro de 2014 a Srª. **VANECIA OLIVEIRA DE SANTANA**, brasileira, maior, solteira, capaz, Inscrita no CPF nº 043.995.675-70, residente e domiciliada no povoado Núcleo II - 150 - Canudos – Bahia. Vinculada a Secretaria de Educação.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique – se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canudos – Bahia, 03 DE JULHO DE 2020.

Genário Rabelo de Alcântara Neto
Prefeito de Canudos

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48.520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História. Um Novo Tempo.

DECRETO MUNICIPAL Nº 829 - 03 DE JULHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Canudos – Ba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve **DECRETAR** o que segue:

Art. 1º - Exonera a pedido do Cargo de **COORDENADOR DE TRIBUTOS E DÍVIDAS ATIVA**, do Município de Canudos – Estado da Bahia, nos termos da Lei nº 382 de 04 de setembro de 2014 o Sr. **LUCAS VARJÃO DOS SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, Inscrição no CPF nº 043.523.755-19 e do RG nº 13.727.822-57, residente e domiciliado Na Rua João Salustiano S/nº - Centro - Canudos – Bahia. Vinculado a Secretaria de Planejamento e Finanças.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique – se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canudos – Bahia, 03 DE JULHO DE 2020.

Genário Rabelo de Alcântara Neto
Prefeito de Canudos

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48.520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História. Um Novo Tempo.

DECRETO MUNICIPAL Nº 830 - 03 DE JULHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Canudos – Ba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve **DECRETAR** o que segue:

Art. 1º - Nomeia para o Cargo de **COORDENADOR DE TRIBUTOS E DÍVIDAS ATIVA**, do Município de Canudos – Estado da Bahia, nos termos da Lei nº 382 de 04 de setembro de 2014 o Sr. **ARTHUR SOUZA NASCIMENTO**, brasileiro, maior, capaz, Inscrito no CPF nº 072.106.535-03 e do RG nº 16.659.767-80, residente e domiciliado Na Av. JK S/nº - Centro - Canudos – Bahia. Vinculado a Secretaria de Planejamento e Finanças.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Publique – se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canudos – Bahia, 03 DE JULHO DE 2020.

Genário Rabelo de Alcântara Neto
Prefeito de Canudos

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48.520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História. Um Novo Tempo.

DECRETO MUNICIPAL Nº 831 - 03 DE JULHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Canudos – Ba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve **DECRETAR** o que segue:

Art. 1º - Nomeia para o Cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, do Município de Canudos – Estado da Bahia, nos termos da Lei nº 382 de 04 de setembro de 2014 o Sr. **MOISES REBELO VARJÃO**, brasileiro, maior, capaz, Inscrito no CPF nº 504.654.305-20 e do RG nº 01.607.587-00, residente e domiciliado Na Av. JK S/nº - Centro - Canudos – Bahia. Vinculado a Secretaria de Educação.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Publique – se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canudos – Bahia, 03 DE JULHO DE 2020.

Genário Rabelo de Alcântara Neto
Prefeito de Canudos

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48.520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



CONTRATOS

Nº 105/2020 DISTRATO



PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO nº 105/2020

PREGAO PRESENCIAL Nº 028/2020

A Prefeitura Municipal de Canudos – BA, através da Comissão de Licitações, torna público para conhecimento a quem interessar possa que o contrato supramencionado, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para aquisição de pneus de veículos leves, pesados e máquinas destinados a manutenção do Gabinete do Prefeito e Secretarias e Fundos Municipais, desta Prefeitura., por conveniência das partes firmaram distrato do contrato supramencionado.

Canudos - BA, 03 de Julho de 2020.

Laion Felipe Gama Campos
Presidente